



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DA COMARCA DE TIANGUÁ/CE

RECOMENDAÇÃO nº 18/2017

Referência: Inquérito Civil Público nº 2016/357007

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TIANGUÁ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei Nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 114, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outros zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência, e ainda, proibição administrativa;

CONSIDERANDO que a lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso a Informação) e a Lei complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência) dispõe sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DA COMARCA DE TIANGUÁ/CE

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a informação contida no item V da denúncia protocolada nesta Promotoria de Justiça pelos então Vereadores José Nilton da Silva e José Maria Nunes, objeto dos autos do inquérito Civil Público em epígrafe, noticiando que algumas Secretarias e o próprio Gabinete do Prefeito não respondem aos ofícios encaminhados pelos vereadores;

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, entre outros;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DE TIANGUÁ

RUA FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR, S/N
BAIRRO PLANALTO – TIANGUÁ-CE CEP: 62.320-000
TELEFONE: (*88) 3671-2494



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DA COMARCA DE TIANGUÁ/CE

visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, (art. 117, p.único da Lei Complementar 72/2008);

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Tianguá, ao Presidente da Câmara Municipal e a todos os Secretários, que:

A) Apresentem respostas claras, completas, e com os documentos pertinentes, nos termos e na forma dos artigos 10 e seguintes da LEI 12.527/2011.

B) Conceda o acesso às informações imediatamente (caput do artigo 10 da referida lei) ou, caso não seja possível o acesso imediato, no prazo de até 20 dias corridos fornecer as informações requisitadas ou justificar a impossibilidade.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público **REQUISITA** que no **prazo de 05 (cinco) dias**, seja encaminhada à sede da Promotoria de Justiça de do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tianguá/CE, manifestação sobre as providências adotadas quanto a esta Recomendação.

Além disso, requisita seja dada ampla e imediata divulgação da presente recomendação pelo sítio eletrônico do Município, perfis oficiais em redes sociais e por afixação no átrio de todas as repartições. **Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às autoridades destinatárias e à PGJ.**

Tianguá, 10 de novembro de 2017.


HYGO CAVALCANTE DA COSTA

Promotor de Justiça